

390
A



Prefeitura Municipal de Jaguaraiá



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguaraiá - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#runcacis200anos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2023

Processo licitatório nº 05/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 1094/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ/PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, representada pela Sr.^a ALCIONE LEMOS, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº 4.336.839-7-PR, e CPF nº. 529.333.009-82, Prefeita em pleno exercício de seu mandato e funções, conforme protocolo anexo ao processo de Tomada de Preços nº. 02/2023.

CONTRATADO: OBJETIVA CONCURSOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.849.426/0001-14, com sede à Rua Casemiro de Abreu, 347, Rio Branco, Porto Alegre/RS, representada pela sócia-administradora SILVANA RIGO, brasileira, casada, CIRG nº 6039815003/SSP/RS, inscrita no CPF nº 585.810.300-68, residente e domiciliada à Rua Felix Engel, 86, apto 802, Centro, Nova Prata/RS-CEP 95320-000, estando sujeitos aos termos da Lei nº. 8.666/93, tem justo e acordado o que se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constituem objeto deste contrato de prestação de serviço a serem prestados pela CONTRATADA, para realização de concurso público de provas objetivas, práticas e títulos, com a finalidade de provimento de cargos do quadro de servidores públicos do Município de Jaguaraiá, conforme disposições da Tomada de Preços nº 02/2023 da qual a CONTRATADA declara ter ciência.

Parágrafo Único. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios e edital, especificações, proposta de preços da licitante e legislação pertinente à espécie, bem como todos os documentos inclusos na Tomada de Preços nº 02/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO.

Os serviços de responsabilidade da CONTRATADA, mencionados na Cláusula Primeira deste contrato, serão desenvolvidos, de acordo com o termo de referência técnica e demais documentos que integrar o presente contrato, além dos posteriormente expedidos pela Administração.

Parágrafo Primeiro. Os serviços serão executados de forma direta, no regime global, o pagamento será realizado após a homologação final do certame, sendo que após este ato a CONTRATADA realizará o levantamento dos valores disponíveis em conta bancária vinculada ao Município de Jaguaraiá, esta indicada para recebimento dos valores da inscrições, conforme descrito no Edital e Termo de Referência discriminado, não podendo ser cedido ou subcontratado, excetuado aquele motivo por força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO.

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMO ADITIVO, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pelo CONTRATADA, alterações dos serviços, especificações, anexos, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR.

O valor global para a realização do objeto é de **R\$ 143.880,00** (Cento e Quarenta e Três Mil, Oitocentos e Oitenta Reais) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL". No valor global estão incluídos os preços de diárias, hospedagem, alimentação, mão de obra, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, administração, lucro, taxas e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços, e serão pagos com os valores recebidos a título de taxa de inscrição dos candidatos, eventual valor excedente será exclusivamente do CONTRATANTE,

Tomada de Preços nº. 02/2023 – Pag. 1 de 5



Departamento de Compras e Licitação
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9438



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#ruínas200anos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

se os valores arrecadados a título de taxa de inscrições foram inferiores ao valor global indicado nesta, o CONTRATANTE efetuará a complementação do pagamento.

Parágrafo Único. Havendo prorrogação de prazo contratual, após 12 (doze) meses, os valores acima mencionados sofrerão reajuste baseado no índice do **INPC-IBGE**, e ainda, conforme as disposições do art. 65 Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS.

O pagamento da importância contida na Cláusula Quarta correrá à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária: 06 Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. 09.001 Gestão Adm. 2.016 Man. Dos serviços administrativos da SARH. 3.3.90.39.00.00.00.00 Recursos Ordinários Livres.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Os serviços, contratados, serão pagos da seguinte forma descrita na Cláusula Quarta deste contrato, com a comprovação e atendimento do seguinte:

- Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo fiscal designado pela Administração.
- Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal Eletrônica, se houver;
- Deverão ser informadas na Nota Fiscal Eletrônica, as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos (conforme Art 21, Inciso I, V da Lei Complementar 128);
- Extrato de optante ou de não optante pelo simples;
- Certidões Negativas de Débitos – Federal e Estadual;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débito - Municipal;
- Cópias do efetivo pagamento (comprovante de depósito e/ou recolhimento) do salário em conta dos empregados, mês a mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.
- Multa de 1% (um por cento), sobre o valor da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para realização do objeto.

As multas mencionadas nos itens 'a' e 'b' serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

A CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na execução do objeto;
- não realização do objeto ou realização parcial;
- comportamento inidôneo;
- fraude na execução do contrato;
- falha na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DA APLICAÇÃO DAS MULTAS.

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará o CONTRATADO que terá prazo de 10 (dez) dias corridos para recolher, mediante guia de recolhimento própria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Tomada de Preços n.º 02/2023 – Pag. 2 de 5





Prefeitura Municipal de Jaguaraiá

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguaraiá - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#sumocacs200anos

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O presente contrato terá vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado conforme prevê o artigo 57 da Lei de Licitações – 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

Realizar os serviços após o recebimento da ordem de início de serviço, no prazo máximo declarado no presente contrato e, ainda:

1. Sempre que necessário ou solicitado pela CONTRATANTE, prestar esclarecimentos do andamento dos serviços.
2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
3. Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da cláusula primeira.
4. Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados nas propostas apresentadas.
6. Manter o(s) servidor (es) da CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do objeto, prestando-lhe(s) todas as informações necessárias.
7. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.
8. Desenvolver todas as atividades do objeto como informações e dados confidenciais contidos nos sistemas da Administração Municipal, guardando total sigilo perante terceiros; deverá a CONTRATADA seguir as especificações funcionais da CONTRATANTE, e ainda prestar suporte técnico na forma e nos prazos estabelecidos no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE. Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços com a finalidade de realização do objeto pela CONTRATADA, e ainda:

1. Cumprir todas as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA, e Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.
2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no presente contrato, e ainda facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
3. Designar um técnico devidamente capacitado para desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto.
4. Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle dos serviços.
5. Não permitir que pessoas estranhas ao quadro funcional ou contratual da CONTRATADA tenham acesso às informações de sua propriedade, bem como, somente permitir acesso de técnicos com identificação e credencial da CONTRATADA e munidos da respectiva ordem de serviço ou documento que o substitua, emitido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO.

Além dos casos previstos em lei, o presente instrumento poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o disposto neste contrato.

Tomada de Preços n.º 02/2023 – Pag. 3 de 5



Departamento de Compras e Licitação
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9438

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Jaguariáiva



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#runcas200anos

Parágrafo Primeiro. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, mediante mera comunicação à outra Parte, por escrito com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.

Parágrafo Terceiro. Pela inexecução, total ou parcial do contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes sanções previstas na Lei. As penalidades serão:

- Advertência;
- Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à CONTRATADA ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;
- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Quarto. As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato. As multas, eventualmente devidas, serão retidas no momento do pagamento de fatura em aberto.

Parágrafo Quinto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa e verificação das certidões negativas e cumprimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DOS CASOS OMISSOS. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente – Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DO FISCAL DO CONTRATO. Ficam designadas as servidoras efetivas Ana Flávia Rodrigues Michalowski (Matrícula 3672) e Ketlin Silva Oliveira (matrícula 5251), para fiscalizar e acompanhar todos os atos inerentes ao respectivo Termo Contratual para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DO FORO. Fica designado o foro da comarca de JAGUARIAÍVA/PR, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro foro. E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assina o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

JAGUARIAÍVA/PR, 24 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
CONTRATANTE

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Assinado de forma digital por
OBJETIVA CONCURSOS
OBJETIVA CONCURSOS
LTDA:00849426000114
Dados: 2023.03.28 12:43:15
-03'00'

OBJETIVA CONCURSOS LTDA.
CONTRATADA

